



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 5/2021

Processo: CF-00925/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Criação do Grupo de Trabalho Ordem Econômica - GTOE

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Criação do Grupo de Trabalho Ordem Econômica - GTOE.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Centro Internacional de Convenções do Brasil, este com endereço na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília-DF, no período de 3 a 4 de fevereiro de 2021, aprova a proposta de seguinte teor:

Situação Existente:

Existe a necessidade de se estabelecer no âmbito do Sistema Confea/Crea a unicidade de procedimentos, especialmente nas questões relacionadas a ordem econômica, como exemplo os descontos aos profissionais recém-inscritos, como também a de se estabelecer procedimentos únicos e indicadores de desempenhos relacionados à aplicação do Acórdão do Tribunal de Contas da União 1925/2019.

Importante que se faça a avaliação dos impactos e eventual proposituras relativas à *Lei* nº 13.874/2019 que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito do Sistema Confea/Crea.

O Confea, por meio da Decisão PL-0925, de 9 de junho de 2020, aprovou a constituição do Grupo de Trabalho Ordem Econômica do Sistema - GTOE, com a finalidade de definir os critérios a serem praticados para cobrança de anuidades no exercício 2021, além de estabelecer a unicidade de procedimentos relacionados à ordem econômica e aos indicadores de desempenho em atendimento ao Acórdão nº 1925/2019 do Tribunal de Contas da União, estabelecendo que o funcionamento do Grupo de Trabalho ocorresse até 31 de dezembro de 2020;

O item "2" da mencionada decisão plenária estabeleceu a seguinte composição para o Grupo de Trabalho em 2020: Conselheiro Federal Gilson de Carvalho Queiroz Filho como Coordenador, Conselheiro Federal José Miguel de Melo Lima, Diretor Financeiro Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, na forma da Decisão CD 1/2020 (SEI nº 0295450), e dois Presidentes de Creas indicados pelo Colégio de Presidentes, tendo este Colegiado indicado para 2020 os Presidentes Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida (Crea-GO) e Eng. Agr. Dirson Artur Freitag (Crea-MS).

Proposição:

Que Confea promova a criação e implementação de Grupo de Trabalho de Ordem Econômica – GTOE para o exercício de 2021, com vistas a realizar estudo e proposituras que, após discussão e deliberação nos moldes da Resolução nº 1.034/2011, estabeleçam a unicidade de procedimentos nas questões de natureza econômica e de outras medidas que estabeleçam melhoria no desempenho financeiro dos Creas, indicando os seguintes presidentes de Creas para compor este grupo de trabalho: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier (Crea-SC) e Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima (Crea-RR).

Justificativa:

É evidente a exigência de unicidade de procedimentos relativos ao ordenamento econômico pelos órgãos de controle e a necessidade de estabelecimento de orientações aos regionais quanto a aplicação dos normativos.

Fundamentação Legal

Resolução 1.066 do Confea; Lei 5.194/66; Lei 12.514/2011

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar o assunto à Comissão de Controle e Sustentabilidade - CCSS para análise e deliberação e posterior decisão do Plenário do Confea pela aprovação da criação do Grupo de Trabalho Ordem Econômica – GTOE para o exercício de 2021.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2021.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Junior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

ASSUNTO	Criação do Grupo de Trabalho Ordem Econômica - GTOE				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP Nº 05/2021				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC:	Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			

AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
GO: Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
MA: Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
MT: Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
PE: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			

RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			
RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
TO: Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães	X			
TOTAL:				
Desempate do Coordenador	26			
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Junior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes**

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 18/02/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0426565** e o código CRC **5C20019E**.



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-00925/2021

SEI nº 0426565